



ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

R E S O L U Ç Ã O N.º 01126

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 28 de abril de 1988,

**CONSIDERANDO** o aumento de vencimentos do funcionalismo concedido pelo Governo do Estado, através do Decreto N.º 5.390, de 22.03.1988;

**CONSIDERANDO** que, na forma dos Art. 83 e 125 da Constituição Estadual, o Conselho de Contas dos Municípios exerce as mesmas atribuições conferidas ao Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** a proposição da Presidência apresentada nesta sessão;

**R E S O L V E :**

**Art. 1.º** - Reajustar os valores dos vencimentos dos funcionários deste Conselho nos percentuais a seguir:

- a)** Oitenta pontos percentuais (80%) aos ocupantes dos cargos Comissionados, aos Assessores de Nível Superior, aos Técnicos de Controle Externo e aos Inspectores Regionais.



ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

b) Sessenta pontos percentuais (60%) às demais categorias funcionais deste Conselho.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata esta Resolução se estenderá aos ocupantes dos cargos em comissão e de nível médio da Procuradoria junto a este Conselho de Contas.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos servidores lotados em Municípios do Interior do Estado nas Inspetorias Regionais, a partir do efetivo início de suas atividades, o acréscimo percentual no vencimento base de acordo com a tabela aprovada por região.

**Art. 4º** - A Presidência do Conselho adotará as medidas complementares à execução desta Resolução.

**Art. 5º** - Ficam também reajustadas as atuais funções gratificadas, nos valores abaixo mencionados:

Código/Nível	Nível Superior	Nível Médio
TC-DAI.020.3	Cz\$ 8.100,00	Cz\$ 6.500,00
TC-DAI.020.2	Cz\$ 6.500,00	Cz\$ 4.900,00
TC-DAI.020.1	Cz\$ 4.900,00	Cz\$ 3.700,00

**Art. 6º** - Os efeitos financeiros de que trata esta Resolução retroagirão a 1º de março de 1988, na forma do disposto no Decreto Nº 5.390, de 22 de março de 1988.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

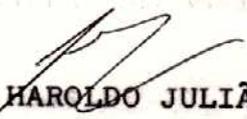


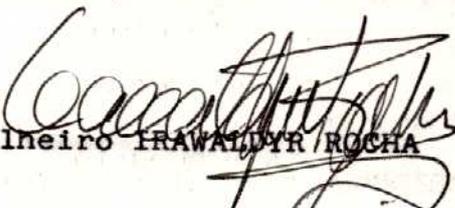
ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de abril de 1988.

  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente

  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Vice-Presidente

  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO